



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

PODER EXECUTIVO

Publicações dos atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do município de Carnaubal – Ceará – Lei nº 252, de 29 de abril de 2016

• **JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**
Prefeito Municipal

• **OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS**
Vice-Prefeito Municipal

• **SECRETARIA DE GOVERNO**
Marcos Barbosa da Silva – Secretário(a)

• **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
Francisco de Assis Veras - Secretário(a)

• **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
Jawana Maria Bastos Leite - Secretário(a)

• **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
Ana Claudia Martins Oliveira - Secretário(a)

• **SECRETARIA DA SAÚDE**
Maria de Fatima Gomes Barroso - Secretário(a)

• **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Hianna Maria da Conceição Félix Mamede - Secretário(a)

• **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE**
Paulo Roberto Lima Fontenele - Secretário(a)

• **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Raimundo Nonato Chaves de Araújo - Secretário(a)

• **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**
Francisco Horácio Neto - Secretário(a)

• **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Eva Soraia Chagas Braga – Procurador(a) Geral



Certificação/assinatura digital



Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE
CNPJ: 07.732.670/0001-41



Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico:
www.carnaubal.ce.gov.br/doms

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 362, DE 3 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Exmo. Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr.(a) LEILA MARIA BRITO SAMPAIO para a ocupação do cargo de provimento em comissão COORDENADOR PEDAGÓGICO – COODPED – REF. 3 - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA junto à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, conforme disposições da Lei n° 198, de 30 de junho de 2014, que trata da organização da Administração Pública do Município de Carnaubal/CE, define sua estrutura administrativa organizacional e o quadro de cargos e funções de confiança de provimento em comissão, considerando suas alterações posteriores, especialmente as dadas pela Lei n° 442, de 22 de março de 2023.

Art. 2º. Este ato entra em vigor nesta data, condicionada sua eficácia e validade à publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º, da Lei n° 252, de 29 de abril de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
3 de maio de 2024.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 363, DE 3 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Exmo. Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr.(a) THAYNARA SAMPAIO LEITÃO para a ocupação do cargo de provimento em comissão AGENTE EDUCACIONAL – COODAG – REF. 3 – COORDENAÇÃO DE AGENTE EDUCACIONAL junto à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, conforme disposições da Lei n° 198, de 30 de junho de 2014, que trata da organização da Administração Pública do Município de Carnaubal/CE, define sua estrutura administrativa organizacional e o quadro de cargos e funções de confiança de provimento em comissão, considerando suas alterações posteriores, especialmente as dadas pela Lei n° 442, de 22 de março de 2023.

Art. 2º. Este ato entra em vigor nesta data, condicionada sua eficácia e validade à publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º, da Lei n° 252, de 29 de abril de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
3 de maio de 2024.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 364, DE 3 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Exmo. Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr.(a) ISABELE BRITO FONTENELE para a ocupação do cargo de provimento em comissão SUBCOORDENADOR – CC/PER-07 - SUBCOORDENADORIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA junto à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, conforme disposições da Lei n° 198, de 30 de junho de 2014, que trata da organização da Administração Pública do Município de Carnaubal/CE, define sua estrutura administrativa



organizacional e o quadro de cargos e funções de confiança de provimento em comissão, considerando suas alterações posteriores.

Art. 2º. Este ato entra em vigor nesta data, condicionada sua eficácia e validade à publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º, da Lei nº 252, de 29 de abril de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
3 de maio de 2024.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

Decreto nº 13/2024, de 6 de maio de 2024.

Adota a Educação em Tempo Integral nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Carnaubal – Ceará; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Exmo. Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do município e considerando as disposições da Lei Complementar Estadual nº 297, de 19 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em escola pública da rede municipal de ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do discente e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º. A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.440 (um mil e quatrocentos e quarenta) horas, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, por meio de oficinas pedagógicas, culturais e sociais.

§1º. A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola ou 9 (nove) horas diárias, quatro dias na semana e um dia de 4 (quatro) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, a saber

- I. Terá uma carga horária de duração mínima de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;
- II. No mínimo, 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares (Parte Diversificada), devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período com atividades didáticas em sala de aula ou no formato de oficinas ministradas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;
- III. 1,5 (uma hora e meia) diária e 6 (seis) horas semanais, destinadas à alimentação e descanso e/ou relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º. O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem por meio da experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, uso de tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 4º. Os princípios e os referenciais curriculares da escola em tempo integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Nº 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal da Educação Básica e suas adequações, devidamente aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará.



§1º. A elaboração do currículo escolar e suas adequações ficará a cargo da Secretaria de Educação, com a aprovação do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

§2º. As escolas que incluírem o tempo integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar autorização de funcionamento, junto ao Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Art. 5º. Fundamenta-se Educação em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º. As atividades complementares poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º. Nas escolas que adotarem a Educação em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º. A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Carnaubal - Ceará, observando as metas da Lei Municipal nº 229, de 3 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025.

Art. 9º. Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação Básica assegurará, progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11. Na escola em que houver o atendimento em Tempo Integral haverá a denominação "Escola Municipal de Educação em Tempo Integral", seguido do nome definido em decreto ou lei, o qual deverá constar em local amplamente visível.

Art. 12. A rede de educação municipal será reestruturada, gradativamente, de forma que as unidades escolares atenderão segmentos específicos.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 14. Este ato entra em vigor nesta data, condicionada sua eficácia e validade à publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º, da Lei nº 252, de 29 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
6 de maio de 2024.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

Decreto nº 14, de 27 de maio de 2024

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Carnaubal do Estado do Ceará no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 482, de 23 de maio de 2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA



Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional -CONSEA Carnaubal, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Carnaubal, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA CARNAUBAL:

- I. Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Carnaubal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II. Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III. Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV. Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII. Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;
- VIII. Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º. O CONSEA Carnaubal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Carnaubal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Carnaubal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Carnaubal será composto por 24 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º. A representação governamental no CONSEA Carnaubal será exercida pelos seguintes membros titulares:

- I. Secretarias Municipais:
 - a) Representantes Secretaria de Desenvolvimento Social;
 - b) Representantes Secretaria de Desenvolvimento Agrário;
 - c) Representantes Secretaria de Saúde;
 - d) Representantes Secretaria de Educação;



§ 2º A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes segmentos:

- a) Representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- c) Representantes de Entidades Empresariais;
- d) Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa;
- e) Representantes de Organizações Não Governamentais;
- f) Representantes de Pastoreais ou Organismo de Instituições Religiosas;
- g) Fóruns e Redes.
- h) Representantes de Povos e Comunidades Tradicionais

§ 3º Poderão compor o CONSEA Carnaubal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

Art. 4º - Os representantes governamental e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Carnaubal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice-presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte.

Art. 6º - O CONSEA Carnaubal tem a seguinte organização:

- I. Plenário
- II. Presidente
- III. Vice-presidente
- IV. Secretaria Executiva
- V. Câmaras Temáticas
- VI. Grupo de Trabalho

Seção I
Do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente

Art. 7º - O CONSEA Carnaubal será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Carnaubal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I. Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Carnaubal;
- II. Representar externamente o CONSEA Carnaubal;
- III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Carnaubal;
- IV. Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e



Nutricional - CAISAN Municipal;

- V. Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;
- VI. Propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 9º Compete ao Vice-presidente:

- I. Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Carnaubal as propostas do CONSEA Carnaubal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II. Manter o CONSEA Carnaubal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Carnaubal, das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III. Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Carnaubal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA Carnaubal;
- IV. Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. Substituir o Presidente em seus impedimentos;

Seção II Da Secretaria Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Carnaubal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

- I. Assistir ao Presidente e Vice-presidente do CONSEA Carnaubal, no âmbito de suas atribuições.
- II. Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Carnaubal.
- III. Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA Carnaubal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil.
- IV. Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Carnaubal.
- V. Instituir e manter banco de dados;

Art. 12. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Carnaubal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice-presidente do Conselho.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.



CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA Carnaubal, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15. O CONSEA Carnaubal contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 17. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18. Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 19. Este ato entra em vigor nesta data, condicionada sua eficácia e validade à publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º, da Lei nº 252, de 29 de abril de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal - Ceará, em 27 de maio de 2024.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

Decreto nº 15, de 27 de maio de 2024.

Dispõe sobre as competências, composição no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Carnaubal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 483, de 23 de maio de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN Carnaubal Estado do Ceará, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Carnaubal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação.
- II. Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA Carnaubal e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).
- III. Apresentar relatórios e informações ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA Carnaubal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- IV. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- V. Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos



de Segurança Alimentar e Nutricional.

- VI. Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- VII. Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Carnaubal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Carnaubal apresentando relatórios periódicos.
- VIII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º. A Política de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Carnaubal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA Carnaubal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

- I. Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual.
- III. Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA Carnaubal e pela Conferência Municipal de SAN.
- IV. Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.
- V. Incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero.
- VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII. Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Carnaubal, nas propostas do CONSEA Carnaubal e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Carnaubal deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 14, de 27 de maio de 2024, presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º. A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN Carnaubal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 3º. Este ato entra em vigor nesta data, condicionada sua eficácia e validade à publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º, da Lei nº 252, de 29 de abril de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal - Ceará, em 27 de maio de 2024.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



Decreto nº 16, de 27 de maio de 2024.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Carnaubal – Ceará, o expediente que indica; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Exmo. Sr. José Weliton Sousa Leite, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal, considerando as disposições da Lei nº 114, de 9 de abril de 2010, que oficializa os feriados religiosos e de emancipação política do Município de Carnaubal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, o expediente do dia 31 de maio de 2024, sexta-feira, em todos os órgãos da Administração Pública, direta e indireta, do Poder Executivo Municipal de Carnaubal, em virtude do feriado municipal de *Corpus Christi*, que ocorrerá, em 2024, no dia 30 de maio, quinta-feira, na forma do art. 1º da Lei nº 114/2010.

Art. 2º. Os órgãos e repartições públicas municipais, que prestam serviços considerados essenciais à população, tais como: atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres, manterão escalas de trabalho, conforme definição dada por cada órgão responsável por sua execução.

Art. 3º. Este ato entra em vigor nesta data, condicionada sua eficácia e validade à publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º, da Lei nº 252, de 29 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Carnaubal - Ceará, em 27 de maio de 2024.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.11.20.01-DP
Circulação: DOM – Diário Oficial dos Municípios

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.11.20.01-DP, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO COM 120 METROS E COM REVESTIMENTO NO TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL ONDE HAVERÁ SER CONSTRUÍDA A CASA DO MEL VINCULADA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE.

FAVORECIDA: N.F CONSTRUCOES E PERFURACOES DE POCOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 17.496,00(Dezessete mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE, Sr. Paulo Roberto Lima Fontenele.

Carnaubal - CE, 24 de Novembro 2023.

Adriana Passos de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Carnaubal-CE torna público o extrato do terceiro aditivo ao Contrato 2022.06.01.01 decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO 01.023/2021-PERP, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE



SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP

PRAZO DE DURAÇÃO: 07 (sete) meses - 01 de março de 2024 à 01 de outubro de 2024

VALOR GLOBAL: R\$ 20.797,98 (vinte mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)

ASSINA PELA CONTRATADA: ALEX AGUIAR DE VASCONCELOS

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCOS BARBOSA DA SILVA

CARNAUBAL - CE, 01 de março de 2024.

MARCOS BARBOSA DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 011/2024, Carnaubal – CE, de 28 de maio de 2024

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Carnaubal - CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 294/2017, que modifica, altera e dá nova redação as Leis municipais nº 027/1991, 024//1997, 012//2001, 042/2007, define as atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal, nos termos da Lei Federal nº 8.142/1990, e dá outras providências;

Considerando as Emendas Parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde;

Considerando o disposto pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em 28 de maio de 2024, em Sessão Ordinária;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar os Planos de Aplicação de Recursos, para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde, em parcelas únicas, como segue:

Fonte da Receita	Origem	Valor – R\$
Fundo Nacional de Saúde 2024 Proposta nº 36000588068202400	Emenda Parlamentar (AJ Albuquerque)	500.000,00
Fundo Nacional de Saúde 2024 Proposta nº 36000588069202400	Emenda Parlamentar (Idilvan Alencar)	300.000,00
Fundo Nacional de Saúde 2024 Proposta nº 36000588070202400	Emenda Parlamentar (José Airtton)	400.000,00
Valor Total – R\$		1.200.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se, as disposições em contrário.

Sheyla Mackleni Moraes Fialho
Presidente do CMS

Fica homologada a Resolução Nº 011/2024, de 28/05/2024, nos termos da Lei Nº 8.142/90 e da Lei Municipal Nº 294//2017, que define as atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal-CE.

Maria de Fátima Gomes Barroso
Secretária Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO CMS Nº 010/2024, Carnaubal – CE, de 28 de maio de 2024

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Carnaubal - CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 294//2017, que modifica, altera e dá nova redação as Leis municipais nº 027/1991, 024//1997, 012//2001, 042/2007, define as atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal, nos termos da Lei Federal nº 8.142/1990, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondente;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da sociedade na gestão do Sistema Único de Saúde SUS;

Considerando o Art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, que determina que o gestor do SUS em cada ente da Federação deverá elaborar Relatório Detalhado de Quadrimestre Anterior – RDQA referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

Auditorias realizadas;

Oferta e produção de serviços.

Considerando o disposto pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em Sessão ordinária realizada em 28 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Relatório Detalhado de Quadrimestre Anterior – RDQA referente a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA (RECEITA/DESPESA) e FÍSICA (produção de ações e serviços) da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal, referente ao 1º QUADRIMESTRE DE 2024 (janeiro a abril de 2024)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Carnaubal-CE, em 28 de maio de 2024.

Sheyla Mackleni Moraes Fialho
Presidente do CMS

Fica homologada a Resolução Nº 010/2024, de 28/05/2024, nos termos da Lei Nº 8.142/90 e da Lei Municipal Nº 294//2017, que define as atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal-CE.

Maria de Fátima Gomes Barroso
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240507/0002-04 - CONTRATO Nº 202405280001 - ORIGEM: Dispensa Nº 2024.05.23.01-DP- CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CONTRATADA(O).....: UNIART COMERCIO E SERVICOS LTDA OBJETO: Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em computadores e impressoras, sem substituição de peças, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Carnaubal-CE. - VALOR TOTAL: R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil, setecentos e vinte reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0707.08.244.0027.2.060 - Proteção Social Básica CRAS/SCFV, R\$ 18.360,00 no elemento de despesa 33903917: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Equipamentos; 0707.08.244.0040.2.065 - Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único, R\$ 36.720,00 no elemento de despesa 33903917: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Equipamentos; - VIGÊNCIA: de 8 meses - DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo de Adesão a Registro de Preços Nº 2024.03.01-CAR, originário da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2023.03.13.01 proveniente da Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.003/2023-PE-SRP DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE, para Registro de Preços. Partes: Município de Carnaubal - CE, através da(s) Unidade(s) Gestora(s): SECRETARIA DE SAÚDE DE CARNAUBAL - CE e a empresa MARIA ELIANE PEREIRA. CNPJ: 11.303.281/0001-78.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE, conforme especificações e na proposta da CONTRATADA.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 08 DE MARÇO DE 2024.



VALOR DO CONTRATO: R\$ 524.585,20 (QUINHETOS E VINTE E QUATRO MIL, QUINHETOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

Signatários (as): Maria de Fatima Gomes Barroso (SECRETARIA DE SAÚDE DE CARNAUBAL - CE) e Maria Eliane Pereira Gomes – Representante da empresa MARIA ELIANE PEREIRA.

Carnaubal - CE, 08 de Março de 2024.

Maria de Fatima Gomes Barroso
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 2024.03.01-CAR.

MODALIDADE: CARONA Nº 2024.03.01-CAR

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÃO AS DESPESAS: As despesas objeto do contrato serão custeadas com recurso consignado no orçamento da SECRETARIA DE SAÚDE DE CARNAUBAL - CE conforme funções programáticas:

ÓRGÃO	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE SAÚDE	0808.10.302.0051.2.088 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL-HMNSA	33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
	0808.10.122.0013.2.073 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
	0808.10.122.0013.2.076 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS CASAS DE APOIO	
	0808.10.301.0050.2.085 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BASICA	

EMPRESA CONTRATADA	CONTRATANTE	VALOR R\$
MARIA ELIANE PEREIRA CNPJ: 11.303.281/0001-78	SECRETARIA DE SAÚDE DE CARNAUBAL - CE	R\$ 524.585,20 (QUINHETOS E VINTE E QUATRO MIL, QUINHETOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: data de assinatura do contrato até 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fatima Gomes Barroso – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

ASSINA PELO CONTRATADO: EMPRESA: MARIA ELIANE PEREIRA – Maria Eliane Pereira Gomes.

Carnaubal - CE, 08 de Março de 2024.

Maria de Fatima Gomes Barroso
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Circulação: DOM – Diário Oficial dos Municípios

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2023.11.24.01, resultante da Dispensa de Licitação nº 2023.11.20.01-DP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04.20.122.0009.1.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CONTRATADA: N.F CONSTRUCOES E PERFURACOES DE POCOS LTDA

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: PAULO ROBERTO LIMA FONTENELE.

ASSINA PELA CONTRATADA: FABIO ISAIAS DE ANDRADE

VALOR GLOBAL: R\$ 17.496,00(Dezessete mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

CARNAUBAL-CE, 24 de Novembro 2023.

Paulo Roberto Lima Fontenele
Ordenador de Despesas da Secretaria de DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Circulação: DOM – Diário Oficial do Município

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2023.11.13.01, resultante da TOMADA DE PREÇO nº 01.017/2023-TP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.05.15.452.0031.1.013 (CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA CIDADE E SEDE DOS DISTRITOS)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até dia 13 de Novembro de 2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: AME CONSTRUTORA EDIFICACOES LTDA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ROBERTA SANTOS ALVES

ASSINA PELA CONTRATADA: AGNES GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

VALOR GLOBAL: R\$ 590.454,70 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CARNAUBAL-CE, 13 de Novembro de 2023.

ROBERTA SANTOS ALVES
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Circulação: DOM – Diário Oficial do Município

A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2023.05.09.01, resultante da PREGÃO ELETRÔNICO nº 01.009/2023-PE-SRP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0606.27.812.0047.2049(MANUTENÇÃO DOS CAMPEONATOS E ATIVIDADES DESPORTIVAS)



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00(OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2023.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

CONTRATADA: FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HORÁCIO NETO

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA DE FATIMA FERREIRA FIGUEIREDO

VALOR GLOBAL: R\$ 20.448,00 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

CARNAUBAL-CE, 09 de Maio de 2023.

FRANCISCO HORÁCIO NETO
ORDENADOR DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
Circulação: DOM – Diário Oficial do Município

A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2023.05.09.02, resultante da PREGÃO ELETRÔNICO nº 01.009/2023-PE-SRP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0606.27.812.0047.2049(MANUTENÇÃO DOS CAMPEONATOS E ATIVIDADES DESPORTIVAS)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2023.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

CONTRATADA: HORLAN BRITO BERTOLDO

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HORÁCIO NETO

ASSINA PELA CONTRATADA: HORLAN BRITO BERTOLDO

VALOR GLOBAL: R\$ 30.700,00 (TRINTA MIL E SETECENTOS REAIS).

CARNAUBAL-CE, 09 de Maio de 2023.

FRANCISCO HORÁCIO NETO
ORDENADOR DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

